

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 01189/91 - Apenso Processo DRE de Ribeirão Preto nº 3674/17/91

INTERESSADO EEPSG "Prof. Antônio José Pedroso" - Jaboticabal

ASSUNTO Adendo ao Regimento Comum das Escolas de 1º e 2º Graus

RELATOR Conselheiro Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 0179 /92 - CESG - APROVADO EM 11 / 03 / 1992.

Conselho Pleno

1.Histórico

A Direção da EEPSG "Prof. Antônio José Pedroso", de Jaboticabal, DE da mesma cidade, DRE de Ribeirão Preto, solicita, em 5 de agosto de 1991, a este Conselho aprovação do Adendo ao Regimento Comum das Escolas de 1º e 2º Graus, para o Curso de Qualificação Profissional III, Auxiliar de Enfermagem, de acordo com a Deliberação CEE nº 23/83.

Dirigindo-se ao Secretario da Educação, a Direção da Escola esclarece que:

Tal solicitação se justifica pois atenderá às expectativas da comunidade de nossa região, carente de um curso com essas características.

Esclarecemos, ainda, que a escola que sediará o curso atende bem à demanda escolar do bairro e conta com salas ociosas no período noturno, conforme copia anexa do QE homologado pela Delegacia de Ensino.

Também contamos com pessoal devidamente habilitado para ministrar o curso e com a receptividade do Hospital e Maternidade Santa Izabel, para a realização de Estágio Supervisionado, com a celebração de Convênio entre esta entidade e a Secretaria da Educação.

O pedido em pauta recebe parecer favorável, em 12 de agosto 1991, da DE de Jaboticabal, em 21 de agosto de 1991, da DRE de Ribeirão Preto e, em 29 de novembro 1991, da Coordenadoria de Ensino do Interior.

Além do próprio Adendo, encontra-se nos autos Termo de Compromisso do Hospital e Maternidade Santa Isabel, comprometendo-se a estabelecer Convênio de Cooperação Educacional com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando funcionamento e manutenção (dentro de suas possibilidades), do Curso de Qualificação Profissional III, Auxiliar de Enfermagem junto à referida Escola.

2. Apreciação

Tratam os autos de pedido de aprovação do Adendo ao Regimento Comum das Escolas de 1º e 2º Graus para o Curso de Qualificação Profissional III, Auxiliar de Enfermagem, proposto pela EEPSPG "Prof. Antônio José Pedroso", de Jaboticabal, DRE de Ribeirão Preto.

A justificativa apresentada é de que há comprovada necessidade social desse tipo de profissional naquela cidade e a escola proponente reúne condições para o atendimento dessa demanda.

A solicitação encontra-se formulada de acordo com a legislação e normas em vigor, mormente a Deliberação CEE nº 23/83. Por oportuno, cumpre lembrar o inciso IV do artigo 3º dessa Deliberação:

Artigo 3º - O ensino supletivo terá como funções básicas a Suplência, o Suprimento, a Aprendizagem e a Qualificação Profissional:

IV - A Qualificação Profissional tem a finalidade de preparar maiores de 14 anos para o desempenho de ocupações qualificadas, cujo nível de complexidade demande formação profissional metódica e permita a duração reduzida, com o propósito de acelerar o atendimento às necessidades da clientela e do mercado de trabalho.

Pelas suas características, a Qualificação Profissional é uma estratégia de profissionalização flexível, cuja implantação e desativação deve corresponder rigorosamente à demanda identificada. Não se trata, pois, de ensino técnico regular.

É de se louvar a iniciativa da EEPSG "Prof. Antônio José Pedroso", integrante da rede pública do Estado de São Paulo, de realizar o referido curso para atender necessidade local, aproveitando capacidade ociosa instalada.

A vista do exposto, o pedido poderá ser deferido.

3. Conclusão

Aprova-se o Adendo ao Regimento Comum das Escolas de 1º e 2º Graus, proposto pela EEPSG "Prof. Antônio José Pedroso", de Jaboticabal, DE da mesma cidade, DRE de Ribeirão Preto, com vistas à implantação do Curso de Qualificação Profissional III, Auxiliar de Enfermagem.

São Paulo, Câmara do Ensino de 2º Grau, aos 26 de fevereiro de 1992

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Mons. José Machado Couto, José Mario Pires Azanha, Nacim Walter Chieco, Maria Bacchetto.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 26.02.92.

a) Cons. Yugo Okida

Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 01189/91

PARECER CEE Nº 0179/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1992.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente